



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Processo nº 020/2018

Assunto: Parecer dispensa de licitação

Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina-MA

PARECER JURÍDICO

Trata-se da dispensa de licitação em favor da Empresa **ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA LTDA**, CNPJ nº 01.137.217/0001-00 sendo solicitante o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAROLINA-MA -SAAE**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE AGUA**, nos ditames da Lei 8.666/93 conforme o processo administrativo nº 020/2018.

Conforme já visto alhures, a contratação sob exame deu-se com supedâneo no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que restaram deserta as duas sessões públicas para recebimentos das propostas e documentação de habilitação.

Eis o texto legal:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

As declarações apresentadas pelo responsável para demonstrar a necessidade emergencial na contratação dos serviços ora citados acima alcançam o fim a que se propõe uma vez também que não apareceram interessados nas Sessões Públicas.

Sendo que o presente processo encontra-se perfeitamente com todas as prerrogativas peculiares, assim opinamos pelo DEFERIMENTO nos termos da Lei nº 8.666/93, desse modo somos pelo seu prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina-MA., 31 de julho de 2018.


DIEGO FARIA ANDRAUS
Procurador Geral Adjunto do Município